



LEI MUNICIPAL Nº 1.388, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2.001.

"Dispõe sobre os estágios de estudantes de estabelecimentos de ensino superior e de ensino profissionalizante do 2º. grau e dá outras providências."

RAMON ALVARO VELASQUEZ, Prefeito Municipal de Rio Grande da Serra, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra autorizada a aceitar, como estagiários, alunos regularmente matriculados e que venham freqüentando, efetivamente, cursos vinculados à estrutura do ensino público e particular, nos níveis superior e profissionalizante de 2º. grau.

§ 1º - O estágio somente poderá verificar-se em Secretarias Municipais que tenham condições de proporcionar experiência prática na linha de formação, devendo o estudante, para esse fim, estar em condições de estagiar, segundo disposto na regulamentação da presente lei.

§ 2º - Os estágios devem propiciar a complementação do ensino e da aprendizagem a serem planejados, executados, acompanhados e avaliados em conformidade com os currículos, programas e calendários escolares, a fim de se constituírem em instrumentos de integração, em termos de treinamento prático, de aperfeiçoamento técnico-cultural, científico e de relacionamento humano.

§ 3º - Para o nível de curso superior, serão admitidos, para estágio, estudantes matriculados no antepenúltimo, penúltimo e último ano do respectivo curso.

Artigo 2º - O estágio, independentemente do aspecto profissionalizante, direto e específico, poderá assumir a forma de atividades de extensão, mediante a participação do estudante em empreendimentos ou projetos de interesse social.

Artigo 3º - O preenchimento das vagas existentes será realizado mediante seleção de candidatos, na forma estabelecida por Decreto Municipal.

Parágrafo único - Para a inscrição, o candidato deverá apresentar atestado de matrícula fornecido pela instituição de ensino, com menção do semestre letivo (ciclo) e modalidade do curso.

Artigo 4º - A realização do estágio dar-se-á mediante termo de compromisso celebrado entre o estudante e a parte concedente.

Parágrafo único - Os estágios curriculares serão desenvolvidos de acordo com o disposto no § 2º. , do artigo 1º. , desta lei.

Artigo 5º - O estágio não cria vínculo empregatício de qualquer natureza e o estagiário poderá receber bolsa-auxílio ou outra forma de contraprestação que venha a ser acordada.

§ 1º - O valor da bolsa-auxílio será de um salário mínimo mensal para uma carga horária correspondente a 30 (trinta) horas semanais de trabalho.

§ 2º - A jornada de atividades em estágio, a ser cumprida pelo estudante, deverá ser compatível com o seu horário escolar e com o horário de expediente da Administração.

§ 3º - Nos períodos de férias escolares, a jornada de estágio será estabelecida de comum acordo entre o estagiário e a parte concedente do estágio.

§ 4º - A Prefeitura antecipará ao estagiário vale-transporte para utilização efetiva em despesas de deslocamento residência-trabalho e vice-versa.

Artigo 6º - Fica a Prefeitura Municipal igualmente autorizada a celebrar convênios com estabelecimentos de ensino público ou privado com o objetivo de permitir aos seus alunos a realização de estágio.

Parágrafo único - Havendo a necessidade de contratação de estagiários para realização de trabalho específico como pesquisa, censo e outros da mesma natureza, a Prefeitura Municipal celebrará convênio com a instituição de ensino.

Artigo 7º - A critério da Administração, o estágio poderá ser cancelado a qualquer momento, sem que caiba ao estagiário qualquer direito, exceto pela atividade realizada até a data do cancelamento.

Artigo 8º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei, através de Decreto, no prazo de 90 (noventa) dias contados da publicação.

Artigo 9º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta de verba própria do orçamento.

Artigo 10 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, 11 de dezembro de 2.001 – 37º Ano de Emancipação Político-Administrativa do Município.

Ramon Álvaro Velásquez  
Prefeito Municipal